



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CARPETE, VINÍLICOS E
LAMINADO (TIPO FLUTUANTE) QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA BIG GESSO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

PROCESSO Nº 00140.000689/2009-14

CONTRATO Nº 014/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIG GESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 72.638.562/0001-76, com sede à QNM 07, Conjunto O, Lote 21 – Ceilândia Sul/DF, CEP: 72.215-085, telefone nº (61) 3371-0240, neste ato representada pelo Senhor **ALCIVAN ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº .1.939.449 – SSP/DF, e do CPF nº .913.547.144-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 113/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000689/2009-14, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de pisos em carpete e vinílicos, para as edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 113/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, em até 2 dias corridos, após a assinatura do contrato, os catálogos dos fabricantes dos produtos contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Termo, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 anos.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor e concluí-los no prazo previamente acordado.

3) Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:

a) Remover o piso existente, refazer contra piso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens;

b) Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;

c) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos;

d) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços;

e) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.;

f) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés;

g) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional;

h) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado;

i) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

4) Encaminhar à Coordenação de Engenharia, em até três dias corridos, após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais dos serviços, contendo as seguintes informações:

a) nome completo

b) cópia da Carteira de Identidade

c) tipo e placas dos veículos que serão utilizados

5) Faturar por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.

6) Transportar os entulhos decorrentes dos serviços. Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da **CONTRATANTE**, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto.

7) Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e/ou não tenham sido executados a contento



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 8) Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas.
- 9) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.
- 10) Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.
- 11) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 12) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.
- 13) Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 14) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 113/2009.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário e devidamente identificados.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 3) Contatar **CONTRATADA** quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- 4) Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 5) Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garantirá os serviços e materiais, contra defeitos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ UNID	QTDE	R\$ TOTAL
1	Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m ² , medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação. Marca Beaulieu.	m ²	104,98	900	94.482,00
3	Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m ² , resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10 ¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação. Marca FADEMAC.	m ²	49,32	1500	73.980,00



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4	Fornecimento e instalação de Piso vinílico em manta flexível, com 3,00 mm de espessura e 2,00 m. de largura, composto de resina de PVC, manta de fibra de vidro, plastificante, pigmentos e cargas minerais, capaz de absorver 13 dB do som de impacto. Marca FADEMAC.	m ²	73,33	450	32.998,50
TOTAL					201.460,50

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos irrevogáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 201.460,50 (duzentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)** correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

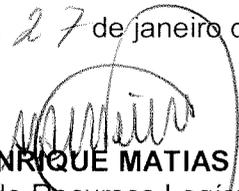
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


ALCIVAN ALVES
BIG GESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME